



REDE SOCIAL DE TONDELA

Conselho Local de Ação Social de Tondela

REGULAMENTO INTERNO

Janeiro de 2018

Revisto em reunião de CLAST, a 28 de maio de 2021.

Preâmbulo

A Rede Social de Tondela foi criada na sequência da Resolução de Conselho do Ministros nº. 197/97, de 18 de novembro e do D. L nº. 115/2006, de 14 de junho. É constituída pelo Conselho Local de Ação Social de Tondela - CLAST, criado em 25 de junho de 2003, com o respetivo Núcleo Executivo, estando ainda integrada na Plataforma Supraconcelhia Dão Lafões.

O CLAS de Tondela aprovou o seu primeiro Regulamento Interno, em 23 de junho de 2003, com alterações posteriores, ocorridas em 16 de novembro de 2006, em 17 de março de 2010 e em 18 de janeiro de 2018.

Dada a experiência acumulada de funcionamento do CLAST e do seu Núcleo Executivo, torna-se necessário atualizar algumas normas de funcionamento, pelo que se aprova o presente regulamento.

Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Tondela, abreviadamente designada por CLAST, constituído a 25/06/03, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº. 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º.

Natureza

1 – O CLAS de Tondela é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 – O CLAS de Tondela é uma plataforma independente, baseada na livre adesão, constituída por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social.

3 – O CLAS de Tondela baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que

articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 – As decisões tomadas no CLAS de Tondela devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º.

Objetivos

O CLAS de Tondela, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), em vigência, nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia, uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4º.

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Tondela é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º.

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Tondela corresponde à área de abrangência do município de Tondela.

Artigo 6º.

Sede de Funcionamento

O CLAS de Tondela tem sede nas instalações da Câmara Municipal, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Tondela

(Ver anexo I)

O CLAS de Tondela é constituído pela lista que se anexa, *(anexo I)* e revista, sempre que haja alteração dos parceiros.

Artigo 8º.

Estruturas do CLAS de Tondela

- 1 – O CLAS de Tondela, é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 – Para prossecução dos objetivos do CLAS de Tondela, podem ser criados grupos de trabalhos temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9º.

Plenário do CLAS de Tondela

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no *Anexo I* deste regulamento.
- 2 – O CLAS é presidido pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social, Saúde e Habitação, com competências delegadas.
- 3 – Os membros das entidades que constituem o CLAS de Tondela têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º.

Processo de constituição e adesão de novos membros

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Tondela, é concretizado em formulário próprio.

2 – A constituição do CLAS de Tondela é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 – A adesão de entidades privadas, bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação de 2/3 dos membros que compõe o CLAS de Tondela.

4 – A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária do CLAS de Tondela.

Artigo 11º.

Competências do Plenário

1 – Compete à Presidência do CLAS de Tondela:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2 – Compete ao Plenário do CLAS de Tondela desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º. Do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;

- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuem no concelho;
- j) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- k) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º.

Funcionamento do Plenário

- 1 - O CLAS de Tondela realiza duas reuniões ordinárias por ano.
- 2 - O CLAS de Tondela poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência do CLAS de Tondela, com uma antecedência mínima de sete dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas, com, pelo menos, sete dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio eletrónico.

- a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
- b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 13º.

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.
2. O CLAS de Tondela delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º.

Atos do CLAS de Tondela

1. Os atos do CLAS de Tondela são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Tondela pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçar a mesma para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim de aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata, como resoluções ou informações.

Artigo 15º.

Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAST.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta.

Artigo 16º.

Direitos e deveres dos membros do CLAS de Tondela

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS de Tondela:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS de Tondela.
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS de Tondela, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS de Tondela.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS de Tondela:
 - a) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e planos de ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº. 2 em prazo razoável, determina a suspensão temporária ou definitiva, com base nos seguintes critérios:
 - a) Ausência em três sessões de Plenário, seguidas ou de grupo de trabalho, com quem se tinha comprometido.
 - b) Ausência de informação ao CLAST sobre projetos e intervenções que desenvolve ou dados de interesse para a base de dados local, nomeadamente não respondendo aos pedidos de informação do Núcleo Executivo.
 - c) Não execução, sem justificação, das ações inscritas no Plano de Ação do CLAS com as quais se tinha comprometido.

4. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de ouvir o representante da entidade em causa, após o que remeterá o processo ao Plenário para deliberação.

5. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão ao CLAS passado um ano.

Artigo 17º.

Substituição de Representantes no Plenário

1- As pessoas representantes das entidades com assento no Plenário podem ser substituídas por uma suplente, quando não lhes seja possível participar numa reunião.

2- Em caso de substituição, a entidade deve antecipadamente informar o Presidente do CLAS de Tondela.

Núcleo Executivo

Artigo 18º.

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos, eleita entre os seus pares (*ver anexo II*).

3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº. 1 são eleitos pelos CLAS de Tondela, de dois em dois anos. A nova eleição dá direito à atualização deste regulamento, no seu *Anexo II*).

4. O Núcleo Executivo reunirá com a periodicidade bimensal para preparação das reuniões do Plenário e poderá realizar reuniões extraordinárias, por iniciativa do próprio Núcleo, com envio de convocatória subscrita pelo Presidente do CLAS de Tondela.

5. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõe o CLAS de Tondela.

Artigo 19º.

Competências do Núcleo Executivo

1 – São competências do Núcleo Executivo do CLAS de Tondela:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS de Tondela;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS de Tondela;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS de Tondela e respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS de Tondela;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS de Tondela delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS de Tondela;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS de Tondela;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 20º.

Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de revisto e alterado, entra em vigor, logo após a aprovação por maioria, de 2/3 dos membros presentes na reunião do Plenário.

Anexo I

Entidades que constituem o CLAST

- ACERT, Associação Cultural Recreativa de Tondela
- ADICES, Associação de Desenvolvimento Local
- Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo
- Agrupamento de Escolas Tomaz Ribeiro
- Associação Baptista Ebenezer
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Caselho do Guardão
- Associação de Solidariedade Social e Cultural de Dardavaz
- Associação de Solidariedade Social e Cultural Vale do Dão
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Vinhal
- Associação de Solidariedade Social de Caparrosa
- Associação de Solidariedade Social Recreio do Caramulo
- Associação Hípica e Psicomotora de Viseu
- ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões
- Casa do Povo de Tondela
- Centro Hospitalar Tondela - Viseu
- Centro de Respostas Integradas de Viseu (CRI)
- Centro Social Paroquial de Santiago de Besteiros
- Centro Social Paroquial de Molelos
- Centro Social do Tourigo
- Centro Paroquial de S. Salvador de Tonda
- Centro Paroquial de Canas de Santa. Maria
- Centro Qualifica da Escola Profissional de Tondela
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tondela
- Comissão para a Dissuasão da Toxicoddependência de Viseu (CDT)
- Clube Rotário de Tondela
- Equipa Local de Intervenção Precoce de Tondela
- Escola Profissional de Tondela
- Fundação Marcos e Ana Gonçalves
- Fundação São José
- Guarda Nacional Republicana de Tondela

- IEBA – Centro de Iniciativas Empresariais e Sociais
- Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) – Centro Distrital da Segurança Social de Viseu
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego Tondela
- Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) – D.R. Viseu
- Junta de Freguesia de Dardavaz*
- Lar da Boa Esperança
- Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Tondela
- Liga dos Amigos do Hospital de Tondela
- Núcleo Local de Inserção de Tondela
- Misericórdia Vale de Besteiros
- Município de Tondela
- Santa Casa da Misericórdia de Tondela
- União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo
- União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa
- Unidade de Cuidados na Comunidade de Tondela – ACES Dão Lafões
- VÁRIOS – Cooperativa de Solidariedade Social, crl.

*Representante das Juntas de Freguesia do concelho de Tondela, conforme o estipulado no D.L. nº. 115/2006, de 14 de junho, artigo 21º. 1º d), eleito em sede de reunião de Assembleia Municipal, do dia 26/02/2018:

Junta de Freguesia de Dardavaz, presidida por: Ana Maria Marques Tavares Leão.

Anexo II

Entidades que constituem o Núcleo Executivo:

- ACERT - Associação Cultural Recreativa de Tondela
- Agrupamento de Escolas Tomás Ribeiro
- Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, I.P. – Serviço Local de Tondela
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. Centro de Emprego Dão Lafões – Serviço de Emprego de Tondela
- Município de Tondela
- Santa Casa da Misericórdia Vale de Besteiros
- Unidade de Cuidados à Comunidade de Tondela